



# Câmara Municipal de Cubatão

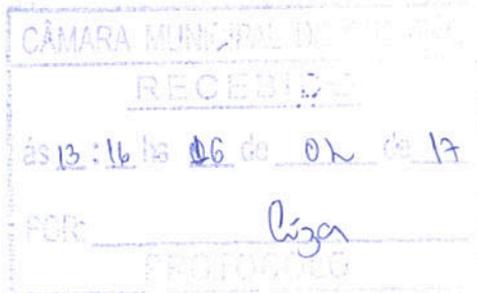
Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR  
RAFAEL TUCLA

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º da Emancipação Política Administrativa

GERAL	PAÍL	CLASSE	FUNC.
230 2017	02 2017	02	ter

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º** 02 / 2017



**CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO E  
DA DEMOCRACIA NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica criada a Escola do Legislativo e da Democracia da Câmara Municipal de Cubatão com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico administrativa às atividades parlamentares e afins.

**Art. 2º** - Para a consecução dos seus objetivos institucionais, a Escola do Legislativo e da Democracia será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Cubatão, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

**Art. 3º** - São objetivos específicos da Escola do Legislativo e da Democracia:

- I - Capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;
- II - Contribuir para o fortalecimento da cidadania;
- III - Desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV – Desenvolver programas de ensino objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas e dos estudantes da rede pública de ensino do município, bem como desenvolver ações de capacitação para a cidadania;

V – Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em parceria com as instituições de ensino;

VI – Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e respectivas associações, com órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades e Faculdades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e cidadãos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica presenciais;

VII – Incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história política da Câmara e do Município, bem como a organização de eventos culturais;

VIII – desenvolver entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais, a promoção de cursos aos Vereadores eleitos para a próxima legislatura;

IX - potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade.

XI - propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal, bem como da sociedade civil de forma geral;

**Art. 4º** - A Escola do Legislativo e da Democracia da Câmara Municipal de Cubatão é subordinada à Mesa diretora da Câmara.

**Parágrafo 1º** - À Escola do Legislativo e da Democracia é conservada sua autonomia, condição essencial para que os projetos da Escola possam, de fato, produzir repercussões criativas, inovadoras e eficientes na rotina do Legislativo Municipal.

**Parágrafo 2º** - Na composição da equipe da Escola do Legislativo e da Democracia, deverão ser utilizados os recursos humanos disponíveis na Câmara, independentemente de cargos ou lotação, com o fim de assegurar o compromisso

de continuidade de programas educacionais, assim como a compatibilidade destes com os objetivos e demandas da Casa.

04/10

**Art. 5º** - A Escola do Legislativo e da Democracia tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenador Geral,
- II – Vice-Coordenador e
- III – Conselho Deliberativo

**Art. 6º** - O coordenador da Escola do Legislativo e da Democracia será eleito pelos vereadores, devendo ser escolhido entre os funcionários da Casa, e o vice será escolhido pelo coordenador e terão as seguintes atribuições:

I - apoiar a realização de reuniões solenes e especiais, bem como de outros eventos organizados pela Câmara Municipal, no aspecto relativo à sua área de atuação;

II – elaborar plano de estratégias e de ação da Escola do Legislativo e da Democracia;

III - desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

IV - conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica do corpo de servidores da Câmara Municipal;

V - contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos de qualquer natureza;

VI - realizar contatos e atendimento aos servidores da Câmara Municipal e público externo, visando a esclarecer dúvidas e a gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo e da Democracia;

VII - conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos cubatenses, do papel da Câmara Municipal e do vereador;

VIII - conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;

IX - contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos criados pela escola;

05/10

**Art. 7º** - Conselho Deliberativo da Escola do Legislativo e da Democracia será constituído pelas seguintes pessoas:

I – Coordenador

II – Vice Coordenador;

III – Diretor Secretário da Câmara;

IV - 02 (dois) Vereadores, indicados pela Mesa Diretora;

V – 02 servidores efetivos, indicados pela Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho Deliberativo aprovar as diretrizes de ação da Escola do Legislativo e da Democracia e acompanhar a execução de seus trabalhos.

**Art. 8º** - O corpo docente da Escola do Legislativo e da Democracia será integrado por professores permanentes e/ou professores visitantes, integrantes ou não do quadro de pessoal do Legislativo Municipal, com habitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e de seus objetivos.

§ 1º São professores permanentes os que exerçam atividades regulares na Escola do Legislativo e da Democracia em caráter continuado;

§ 2º São professores visitantes os convidados pela Escola do Legislativo e da Democracia para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

**Art. 9º** - As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie;

**Art 10º** - A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção ao disposto no Regulamento da Escola do Legislativo e da Democracia, autorizada a remuneração na condição de professores, de

servidores integrantes do quadro permanente da Câmara Municipal de Cubatão, quando em atividades realizadas em compatibilidade de horário.

06/10

**Art. 11** - A Escola do Legislativo e da Democracia poderá publicar semestralmente uma revista para divulgação de suas atividades e promoção de reflexão e debate sobre a realidade sócio-política-cultural, com o objetivo de promover o diálogo entre o parlamento, a sociedade e as instituições acadêmicas.

**Art. 12** - O Regimento Interno da Escola do Legislativo e da Democracia será elaborado pelo Conselho Deliberativo e aprovado e editado pela Mesa Diretora da Câmara em 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

**Art. 13** - Poderão ser celebrados convênios de cooperação técnica com escolas legislativas de outros municípios, com Universidades e Faculdades Públicas e/ou Privadas para o desenvolvimento de cursos e palestras e para a certificação em cursos, palestras, seminários promovidos pela Escola do Legislativo e da Democracia.

**Art. 14** – Os casos omissos ou pendentes de regulamentação poderão ser regulamentados por meio de resolução editada pela Mesa da Câmara.

**Art. 15** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha

Cubatão 15 de fevereiro de 2017.



**Rafael de Sousa Villar**  
Vereador Presidente da Comissão de Educação,  
Cultura e Assistência Social



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

GABINETE DO VEREADOR  
RAFAEL TUCLA

*484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º da Emancipação Política Administrativa*

## *Justificativa*

A criação da Escola do Legislativo e da Democracia no âmbito da Câmara Municipal da cidade de Cubatão vem de encontro ao movimento que várias câmaras municipais no país tem realizado no sentido de promover o debate e a formação de funcionários e da comunidade de um modo geral no que diz respeito ao fortalecimento de nossa democracia e do exercício pleno da cidadania.

Portanto, trata-se a presente propositura da criação da Escola do Legislativo e da Democracia que tem o objetivo fundamental de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo cubatense.

A Escola do Legislativo e da Democracia justifica-se, dentre outros motivos, pela promoção da educação para a cidadania, contribuindo para o exercício pleno da democracia, tendo ainda, por finalidade melhorar a produção legislativa, aprimorar o trâmite dos processos administrativos, assim como contribuir com a própria gestão interna da Câmara Municipal de Cubatão.

Como se vê do texto do presente projeto de resolução, compete à Escola do Legislativo e da Democracia, desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural, político e profissional dos vereadores, servidores públicos e outros segmentos da sociedade, assim como organizar cursos e atividades educativas objetivando a formação e a qualificação político-social de lideranças comunitárias e estudantis.

Em parceria com o Programa Interlegis, do Senado Federal, deverá propiciar a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em

08/10

videoconferências e treinamentos à distância, como também propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos ou para efetuar pesquisas e projetos de interesse da Câmara Municipal, bem como da sociedade civil de forma geral.

Por fim, cabe considerar que a proposta é de relevância para o Poder Legislativo municipal, otimiza seus trabalhos e o próprio processo legislativo, aprimora os serviços prestados pela instituição e serve de importante ferramenta para sua interação com a comunidade e a sociedade civil, devendo por isso merecer a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Concluindo, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala Dona Helena Meletti Cunha

Cubatão 15 de fevereiro de 2017.

  
*Rafael de Sousa Villar*

**Vereador Presidente da Comissão de Educação,  
Cultura e Assistência Social**